



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03.07.2015
BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA QUINTA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
– BIÊNIO 2014/2016 –**

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior), MAURO FERREIRA, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, MARCELLO PAIVA DE MELLO, PEDRO PESSOA TEMER, RICARDO WILLIAN PARTELI, LUIZ CEZAR COELHO, BRUNO DANORATO CRUZ, PHELIPE FRANÇA VIEIRA**, o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA SOARES**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes justificadamente os Conselheiros **PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, SAMANTHA PIRES COELHO, HELIO ANTUNES CARLOS e GUSTAVO COSTA LOPES.** **1)** Na abertura dos trabalhos foi apresentado o convidado pelo Presidente do Conselho para abertura dos trabalhos, o professor Julio Pompeu, atual indicado para função de Coordenador da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, vinculado a Vice-Governadoria. **2)** Assim, seguindo a ordem dos trabalhos, a ata da sessão Extraordinária do dia 26.06.2015 foi devidamente lida e aprovada. **3) Passou-se então à distribuição dos processos para relatoria, por ordem alfabética.** **3.1)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 70813230** (Encaminha documento oriundo da Corregedoria Geral. Interessado: DPEES-GD – **Distribuído para o Conselheiro Luiz César Coelho.** **4) Dando prosseguimento aos atos, passou-se à deliberação dos processos:** **4.1) Processo nº 68322097:** **s)** Continuando a votação iniciada na



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03.07.2015

BIÊNIO 2014/2016

sessão do dia 18.06, quanto ao **art. 15**, o relator alterou seu voto, propondo a seguinte redação: “ *Art. 15 - Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes deste Regulamento e do Edital, os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 55/94. § 1º - Na data da posse, ainda serão exigidas: I - comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do art. 14 deste Regulamento; II - entrega de declaração de bens; III - entrega de declaração sobre ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego público, bem como sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade; IV - entrega de declaração relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio; V - comprovação acerca do gozo dos direitos políticos; § 2º - Não será empossado o candidato que nomeado deixar de cumprir o exigido neste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação*”. À unanimidade, o Conselho acompanhou o voto do relator. **f)** Quanto à inclusão do **art. 18- A**, o relator alterou seu voto, optando pela não inclusão do referido artigo, voto este que foi acompanhado à unanimidade pelo Conselho. **U)** Quanto ao **art. 19, art. 20, art. 21 - parágrafo único, art. 25, art. 26, art. 26-A**, a redação proposta pelo relator foi aprovada à unanimidade pelo Conselho. **V)** Quanto ao **art. 27**, foram aprovadas as adequações realizadas quando da votação do art. 4º, na sessão do dia 18.06.2015. Especificamente quanto à exclusão do inciso XV, referente às matérias de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito, o Conselho retomou a discussão sobre o tema, tendo o Conselheiro Bruno reformulado seu voto, em virtude do pressuposto de seu convencimento, na sessão anterior, ter-se assentado na exclusiva subjetividade dos critérios de correção da avaliação destas disciplinas, apesar de já ter reconhecido naquela ocasião, a absoluta



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03.07.2015

BIÊNIO 2014/2016

pertinência do conteúdo das disciplinas com a seleção de profissionais vocacionados à ideologia institucional. Contudo, nesta data, após a abordagem do assunto pelo Professor convidado Júlio César Pompeu, que abriu a presente sessão, foi verificada a experiência acadêmica de avaliação por critério objetivo destas disciplinas, mediante a indicação de bibliografia específica, seguindo a correção a linha de pensamento adotada nas obras apontadas. Assim, mantenho a proposta com o inciso XV, do art. 4º, que será renumerado para o inciso XIV, com a previsão ainda do parágrafo único, do art. 4º, proposta pelo relator, limitando-se as referências bibliográficas destas disciplinas, porém, com a redução para até 03 (três) obras, bem como para aplicação da mesma apenas nas provas específicas. Por fim, via de consequência, deve ser alterado o art. 10 -C, §1º, Banca II, para reinclusão das disciplinas de Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica, mantendo-se os demais incisos e o parágrafo único, do art. 27. O Conselheiro Rafael Delfino também retificou seu voto, acompanhando o Conselheiro Bruno. Mantiveram seus votos os Conselheiros Ricardo e Leonardo Gomes. O Presidente e o Conselheiro Luiz César, acompanharam o Conselheiro Bruno. O Conselheiro Pedro votou pela manutenção das matérias de Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica em todas as provas, na linha das resoluções das Defensorias de São Paulo e Paraná. Os demais Conselheiros mantiveram seu voto, acompanhando o relator, com as alterações sugeridas pelo Conselheiro Bruno. Assim, por maioria, superada a decisão da ata do dia 18.06, na forma do art. 42, parágrafo único, do regimento interno do Conselho, ficam aprovadas as seguintes redações para o art. 4º, art. 10 - C e art. 27: 1 - "**Art. 4º** - As questões das provas do Concurso versarão sobre: I. Direito Civil e empresarial; II. Direito Processual Civil e



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03.07.2015

BIÊNIO 2014/2016

Métodos consensuais de solução de conflitos; III. Direito Penal e Criminologia; IV. Direito Processual Penal; V. Direito Constitucional; VI. Direito Administrativo; VII. Direito da Criança e do Adolescente; VIII. Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres; IX. Direito do Consumidor; X. Direitos Humanos; XI. Direito Previdenciário e Tributário; XII. Direitos Difusos e Coletivos; XIII. Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública; XIV. Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica. Parágrafo único. No tocante à matéria prevista no inciso XIV, serão indicados, no edital de abertura das inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, até 03 (três) obras de autores nacionais ou estrangeiros, de notória relevância para a disciplina, bem como o conteúdo programático extraído a partir dessas obras, que será exigido apenas nas questões das provas escritas específicas". 2- "**Art. 10-C, §1º**, Banca II - Direito Penal e Criminologia; Direito Processual Penal; Direitos Humanos; Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria; Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica". 3- "**Art. 27...** I-Prova 1. (P1) –Objetiva de Caráter Geral (Eliminatória e Classificatória) I. Direito Civil e empresarial II. Direito Processual Civil e Métodos consensuais de solução de conflitos; III. Direito Penal e criminologia; IV. Direito Processual Penal; V. Direito Constitucional; VI. Direito Administrativo; VII. Direito da Criança e do Adolescente; VIII. Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres; IX. Direito do Consumidor; X. Direitos Humanos; XI. Direito Previdenciário e Tributário; XII. Direitos Difusos e Coletivos; XIII. Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública. (...)Parágrafo Único - O edital do concurso disporá sobre o número de questões em cada prova, indicando número mínimo de acerto por matéria e mínimo total, nota de corte, número de candidatos que serão admitidos às provas P2, P3, P4 e P5,



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03.07.2015

BIÊNIO 2014/2016

e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo". Sessão suspensa às 13:10hrs. Sessão retomada às 14:20hrs, com a presença dos Conselheiros Mauro, Rafael Delfino, Leonardo Gomes, Marcello, Pedro Temer, Luiz Cezar e Bruno Danorato. Continuando os debates: **W)** Quanto ao **artigo 28**, foi aprovada a redação proposta pelo relator, com a inclusão da ressalva prevista no parágrafo único do art. 4º, nos seguintes termos: "Art. 28. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, com objetivo de aferir o conhecimento e a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, será pública, e consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no artigo 4º do presente Regulamento, observado o parágrafo único deste mesmo dispositivo". **X)** Quanto ao **art. 30**, este foi aprovado à unanimidade pelo Conselho. **Y)** Quanto ao **art. 31**, o Conselheiro Relator retificou seu voto, mantendo a redação original prevista no caput e parágrafo único, nos seguintes termos: "Art. 31. As provas orais serão gravadas em sistema de áudio, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. Parágrafo único - Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas". **Z)** Quanto ao **art. 32, 32-A, 32-B e art. 39**, estes foram aprovados à unanimidade com a redação proposta pelo relator. Assim sendo, foi finalizada a análise das alterações da resolução 012/2012, que regulamenta o concurso desta Defensoria. Ato contínuo, haverá publicação da referida resolução, devidamente compilada. **O**

Conselheiro Pedro propôs uma Questão de Ordem, nos seguintes termos: "A ata poderá ser aprovada ao final da sessão em que é lavrada, vedada a sua modificação. Os questionamentos supervenientes poderão ser registrados na ata da sessão seguinte". O Presidente, bem como os



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03.07.2015
BIÊNIO 2014/2016

Conselheiros Bruno, Samantha, Luiz Cezar e Mauro acompanharam o Conselheiro Pedro, aprovando a questão nos termos apresentados. Dada a palavra ao Conselheiro Rafael, este disse: "Concordo desde sempre com o fato de que a ata pode ser aprovada na mesma sessão em que é lavrada, porém, não entendo que a ata já aprovada não possa ser objeto de retificação, supressão ou aditamento. Entendo que tais pedidos são justamente direcionados para atas já aprovadas. Ao meu sentir, não há que se falar em retificação, supressão ou aditamento, de ata que ainda não foi aprovada, porque se ainda não aprovada, passível de modificação, mas sem a necessidade da lavratura do termo de retificação a que se refere o §4º, do art. 35 do regimento". Os Conselheiros Marcello e Leonardo Gomes aprovaram a questão nos termos propostos. **5- Expedientes finais:** Registra-se o pesar pelo falecimento da estagiária Jéssica Adriana Mendes da Cruz, ocorrido no dia 27 de junho do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, às 16:10hrs, que segue assinado por todos presentes. Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03.07.2015
BIÊNIO 2014/2016

Conselheiro

SAMANTHA PIRES COELHO
Conselheira

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03.07.2015
BIÊNIO 2014/2016

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES

**"GARANTIA DO ACESSO
PLENO À JUSTIÇA"**